



CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 159/2016

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO-MA, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Amapá do Maranhão-Ma, aprovou eu promulgo e sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º. - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. - Entendem-se como temporárias e excepcionais interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo. A contratação de médico poderá ser efetivada à vista de capacidade técnica, mediante análise do "currículum vitae".

Art. 4º. - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV. Admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público
- V. Admissão de médico, odontólogo, paramédico, bioquímico, enfermeiro, técnico em raio X, técnico em enfermagem e técnico em eletrocardiograma;

Art. 5º. - As contratações serão feitas por prazo máximo de seis meses para os casos dos incisos I, II e III do art. 4º, admitindo uma única prorrogação para os casos dos incisos IV e V do mesmo artigo.

Parágrafo Único - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do anexo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
DO MARANHÃO
No caminho certo
CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e nos cargos e quantitativos constantes no Anexo Único.

Art. 7º. - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança. Às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 4º.

Art. 10º. - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV - pelo falecimento do Contratado;
- V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 04 janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 de janeiro de 2016.


JUVENCIO ALVES LEMOS ALVES
CPF Nº 000 072 803-43
PREFEITO MUNICIPAL



No caminho certo
 CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I – CARGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E VAGAS

ORD.	CARGOS	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R\$	VAGAS		
					TOTAL GERAL	VAGAS	RESERVADAS A DEFICIENTES
01	PROFESSORES Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior ou • Licenciatura em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental. • Curso em Nível Normal-Magistério 	20 h	R\$ 958,89	32	31	1
02	PROFESSORES Anos Iniciais 1º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura em Pedagogia ou • Licenciatura em Normal Superior ou • Licenciatura em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental; Curso em Nível Normal-Magistério 	20 h	R\$ 958,89	28	27	1
03	TOTAL	-	-	-	60	58	2

**ANEXO II - QUADRO DE DEMANDA DE PROFESSORES PARA SELETIVO – 2016
 PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL anos FINAIS 6º ao 9º ANO**

ORD.	ÁREA DA FUNÇÃO NA DOCÊNCIA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R\$	VAGAS
1.	Ciências	• Licenciatura em Ciências ou Biologia ou Química ou Física	20h	R\$ 958,89	5
2.	Filosofia	• Licenciatura em Filosofia	20h		3
3.	Geografia	• Licenciatura em Geografia	20h		3
4.	História	• Licenciatura em História	20h		5
5.	Inglês	• Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa	20h		6
6.	Matemática	• Licenciatura em Matemática ou • Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática	20h		8
7.	Língua Portuguesa	• Licenciatura em Letras- Habilitação em Língua Portuguesa	20h		8
8.	TOTAL DE VAGAS	-	-		-

Av. Tancredo Neves nº 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
 CEP: 65.293-00 ☎ (98) 3321 1184 Email: pref.amapa@bol.com.br

ANEXO - III - QUADRO - OUTROS CARGOS

ORD.	CARGO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R\$	VAGAS
01	ENFERMEIRO	Graduação em Enfermagem	40 h	3.650,00	04
02	MEDICO	Graduação em medicina	40 h	9.650,00	04
03	Odontólogo	Graduação em Odontologia	40h	3.950,00	04
04	Médico Veterinário	Graduação em Veterinária	40h	1.400,00	01
05	Assistente Social	Graduação em serviço Social	30h	1.579,00	02
06	Nutricionista	Graduação em Nutrição	30h	1.000,00	02
07	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil	20 h	2.740,00	02
08	Psicólogo	Graduação em Psicologia	30h	1.579,00	02
09	AOSD	Ensino Fundamental Incompleto	40h	880,00	40 OBS: 02 VAGAS P/DEFICIENTES
10	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Incompleto	40h	880,00	40 OBS: 02 VAGA P/ DEFICIENTE
11	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	880,00	24 OBS: 01 VAGA P/ DEFICIENTES
12	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo	40h	880,00	08
13	Educadores Sociais	Ensino Médio Incompleto	40h	880,00	08
14	Operador de Maquinas Pesadas	Ensino fundamental completo	40h	2.000,00	02
15	Técnico de Radiologia	Formação Técnica em Radiologia	40h	2.206,40	01
16	Motorista	Nível Médio incompleto	40h	880,00 OBS: Mais gratificação	09
17.	Técnico Agrícola	Curso Técnico Agrícola	40h	1.500,00	02
18	Eletricista	Fundamental Incompleto	40h	880,00	02
19.	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem	40h	1.075,00	08
20	Técnico em Informática	Curso de Técnico em Informática	40h	1.120,00	02
21	Técnico em Contabilidade	Curso Técnico em Contabilidade	40h	2.000,00	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO
aos 04 dias de janeiro de 2016.

JUVENCHARLES LEMOS ALVES
CPF Nº. 001.071.803-43
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Tancredo Neves nº 491 Centro • Amapá do Maranhão – MA
CEP: 65.293-00 ☎ (98) 3321 1184 Email: pref.amapa@bol.com.br



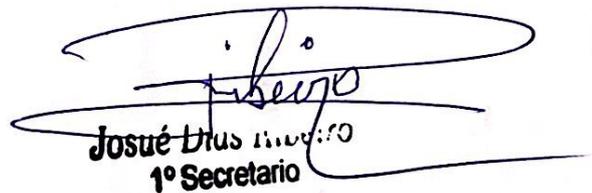
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.529/0001-29
Av. Tancredo Neves S/N – CEP: 65.293-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, revendo os Livros de Registro deste Poder Legislativo, constatei a existência de tramitação do **Projeto de Lei nº 002/2016**, que dispõe sobre a Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, tendo o mesmo sido aprovado no dia 29 de Fevereiro de 2016 conforme consta no livro 01, página 24 e verso da ata da Sessão Ordinária, pelo que após se deu devido encaminhamento ao Poder Executivo para tornar-se Lei Municipal da Estrutura Administrativa do Município de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão.

Dado e passado no Salão da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão, Estado do Maranhão, em 29/02/2016.

A referida é expressão da verdade.


Josué Dias
1º Secretário